



CONTRATO Nº 1803/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **BOA VISTA DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob Nº 21.013.754/0001-56, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado pela Sra. Aurélia Magna Fernandes Dias, brasileira, viúva, portadora do RG. de nº 717.180 SSP/AL e do CPF de Nº 725.064.744-04, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a Empresa, **BOA VISTA DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.728.741/0001-06, sediada na Rua Boa Vista, 270, Centro, Porto Clavo /AL - CEP: 57.900-000, representada pelo Sr. Márcio Andrade e Silva, inscrito no CPF nº 815.414.064-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 022/2017, Ata de Registro de Preços Nº.: 042/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Os alimentos serão entregues no Centro de Atenção Psicossocial Nise da Silveira – CAPS, e no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas – CAPS AD, devendo ser observado o estabelecimento solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos alimentos recebidos, através dos Fiscais do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos alimentos efetivamente entregues;
- 3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 4.1. Os alimentos deverão ser especificados pelo licitante em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações deste, cujo acompanhamento e controle será processado pelo fiscal do contrato resultante deste, caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a efetuar reposição, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas;
- 4.2. Os alimentos a serem adquiridos para a clientela da qual trata este deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
- 4.3. Os gêneros alimentícios perecíveis devem ter condições de consumo para uma semana, contados da data da entrega dos alimentos;
- 4.4. Produtos não perecíveis e perecíveis industrializados ou semi processados;



- 4.4.1.** Os produtos deverão ser de marca declarada pelo licitante em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações, através de rótulos/embalagens, com referência à legislação e órgãos fiscalizadores;
- 4.4.2.** Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão ter, na data da entrega, validade de, no mínimo, 01 (um) ano;
- 4.4.3.** O Licitante deverá, ainda, apresentar:
- 4.4.3.1.** Comprovação de instalações sanitárias de produção/acondicionamento adequados/compatíveis com o produto que o Licitante se propõe a fornecer, através de instrumento expedido pela vigilância sanitária;
- 4.5.** Os produtos perecíveis como frutas e verduras, devem estar íntegros, sem apresentar partes deterioradas, amassadas e sem fungos;
- 4.6.** Os produtos não perecíveis devem estar em embalagens íntegras, sem sujidades e sem apresentação de mofo, fungos e insetos;
- 4.7.** O óleo, margarina e vinagre não devem apresentar embalagens furadas e/ou estufadas, com odor e coloração alterada;
- 4.8.** O item leite em pó integral deve desmanchar facilmente na água, deve estar seco e solto, não apresentar cor alaranjada ou amarelo forte, cheiro azedo ou rançoso, manchas escuras ou esverdeadas (mofo);
- 4.9.** A Secretaria Municipal de Saúde do Município, através da Vigilância Sanitária exercerá a fiscalização sanitária dos alimentos solicitados;
- 4.10.** A validade dos alimentos não perecíveis, deverá obedecer ao prazo mínimo de 01(um) ano, contado a partir da data de entrega dos mesmos;
- 4.11.** Os produtos perecíveis e com prazo de validade pequenos serão solicitados conforme a necessidade do Fiscal do Contrato;
- 4.12.** Os gêneros perecíveis como poupa de frutas, e congêneres serão entregues em transporte fechado, tipo baú, com sistema de refrigeração e temperatura de acordo com a indicação do fabricante;





4.13. Os gêneros não perecíveis serão entregues em transporte que apresente boas condições de limpeza e higiene para preservar os alimentos transportados sem qualquer contaminação, e se o veículo tiver carroceria aberta, é necessário proteger os produtos da chuva, poeira e sol, usando lonas, plásticos e/ou outros materiais semelhantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 5.1. Proceder à entrega dos alimentos, objeto deste, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 5.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo ser estritamente observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento, sob pena das sanções cabíveis
- 5.4. Substituir às suas expensas no total ou em partes, os alimentos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de transporte indevido e/ou inobservância às especificações.
- 5.5. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos alimentos ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste;
- 5.6. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;



- 5.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 5.8. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato resultante deste;
- 5.9. Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 36.089,35 (trinta e seis mil, oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho **07.70.10.305.1120.6034 – Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS – Elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.0040 - material de consumo.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato resultante deste e desde que mantida situação habilitatória regular;
- 7.2. As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56;
- 7.3. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega dos produtos ou não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- 7.4. Depois de celebrado o contrato, as alterações serão permitidas obedecendo a legislação aplicada ao caso, especialmente a previsão contida a partir do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;



7.5. A Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência terá início na data de sua publicação e vigorará até o final do exercício vigente.

9.2 Os Contratos admitirão prorrogação nos termos da legislação em vigor, mediante celebração de Termo Aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

10.1. A entrega dos alimentos será parcelada de acordo com a necessidade dos Fiscais do Contrato, após Ordem de Fornecimento emitida pelos mesmos, sendo que:

10.1.1. A partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a empresa deverá entregar os alimentos em até 10 (dez) dias;

10.1.2. O recebimento dos alimentos será feito pelos Fiscais do Contrato resultante deste, os quais terão a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos alimentos efetivamente recebidos, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:



- 11.1.** Advertência;
- 11.2.** Multa;
- 11.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- 11.4.** Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
- 11.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.6.** As sanções previstas nos itens 11.1., 11.3., 11.4., e 11.5. deste poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;
- 11.7.** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados;
- 11.8.** A multa aplicável será de:
- 11.8.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 11.8.2.** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos produtos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão interessado, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 11.8.3.** 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.8.1. e 11.8.2.;
- 11.8.4.** 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em entregar total ou parcialmente os produtos, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- 11.8.5.** 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;



11.8.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.8.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente;

11.8.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão interessado, ou do primeiro dia útil seguinte;

11.8.9. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

11.8.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

11.9.3. Por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

11.9.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

11.9.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;



11.9.4.2. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

11.9.4.3. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

11.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.12.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;



- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL:

O Fiscal do contrato resultante deste será o servidor:

- Sr. Genivaldo Elias dos Santos, inscrito no CPF: 605.926.434-04, matrícula: 9657-1.

O qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 13.1.** Expedir Ordem de Fornecimento, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 13.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 13.3.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusulas Contratuais;
- 13.4.** Comunicar ao Departamento de Apoio Administrativo sobre descumprimento do contrato para adoção de providências necessárias ao seu correto cumprimento;
- 13.5.** Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado na Ordem de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
- 13.6.** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 03 de Maio de 2018.

AURÉLIA MAGNA FERNANDES DIAS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**MÁRCIO ANDRADE E SILVA
BOA VISTA DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CONTRATADA**

GENIVALDO ELIAS DOS SANTOS

GESTOR



ANEXO AO CONTRATO Nº 1803/2018

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MÉD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Açúcar cristal de 1ª qualidade, contendo no mínimo 99,3% de carboidrato por porção, deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Pacote contendo 1kg.	3520	PCT	TAQUARA	R\$ 2,25	R\$ 7.920,00
02	Pó de café torrado e moído, selo da ABIC, com tolerância de 1% de impurezas como cascas, paus, etc, com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, umidade máxima de 6%p/p e resíduo mineral fixo máximo de 5%p/p, cafeína mínima de 0,7%p/p. Acondicionado em embalagem tipo almofada de 250g.	1520	PCT	MARATA	R\$ 3,55	R\$ 5.396,00
06	Farinha de trigo especial com fermento. Produto obtido a partir de cereal limpo e desgerminado, são e limpos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino,	405	PCT	SARADI	R\$ 2,37	R\$ 959,85



	cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro próprio e sabor próprio. Embalagem de 1kg.					
11	Leite de coco, acondicionado em garrafa de 500ml.	576	GAR-RAFA	COCAO	R\$ 3,95	R\$ 2.275,20
12	Leite em pó integral obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados. Devendo ter boa solubilidade. Acondicionado em embalagem de 200g.	4570	PCT	CAMILA	R\$ 3,50	R\$ 15.995,00
15	Sal refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagens de sais de iodo de no mínimo 10mg e máxima de 15mg de iodo por quilo de acordo a legislação Federal específica. Acondicionado em embalagem de 1 kg.	150	PCT	LEBRE	R\$ 0,55	R\$ 82,50
16	Óleo de soja refinado tipo 1, que sofreu processo tecnológico adequado. Acondicionado em embalagem PET de 900ml.	1030	GAR-RAFA	SOYA	R\$ 3,36	R\$ 3.460,80

O VALOR TOTAL DESTA CONTRATO É DE R\$ 36.089,35 (TRINTA E SEIS MIL, OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).